GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de

Parecer nº 43/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058434/2021-96

			PAI	RECER Ú	NICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO R	ESPON	ISÁV	EL PELA II	NTERVEN	ÇÃO AM	1BIEN	ITAL	
Nome: Empresa Desenvolve	edora d	de Em	preendime	ntos Ener	géticos L	tda.	CPF/CNPJ: 12	.343.933/0002-41
Endereço: Estrada dos Pion	eiros,	eiros, S/N - Km 03 Bairro: Zona Rural						
Município: Jaíba		: MG					CEP: 39.508-	000
Telefone: (31) 2512-7700	E-n	nail: lic	enciament	o.projetos	@ceiene	rgetic	a.com.br	
O responsável pela interven	ção é	o pro	orietário do	imóvel?				
			ir para o ite					
2. IDENTIFICAÇÃO DO P	ROPRI	ETÁF	RIO DO IM	ÓVEL				
Nome: CEI Solar Empreendi	mento	s Ene	rgéticos S//	Ą			CPF/CNPJ: 14	1.889.951/0001-78
Endereço: Rua Gonçalves D	ias, 17	′62 - [∠]	lº Andar - S	Sala 08			Bairro: Lourd	es
Município: Belo Horizonte	UF:	: MG					CEP: 30.140-	092
Telefone: (31) 2512-7700	E-n	nail: lic	enciament	o.projetos	@ceiene	rgetio	a.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IN								
Denominação: Fazenda Mar	ques						Área Total (ha	a): 733,4721
Registro nº: 843 (322,0536	5 ha); 8	344 (7	4,3517 ha)	e 1564 (3	337,0668	3 ha)	Município/UF:	Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imó								
3DEE91BF9A2A48A0A55F7						,		
4. INTERVENÇÃO AMBIEI	NTAL	REQU	ERIDA					
Tipo de Intervenção				ntidade				Unidade
Supressão de cobertura ve	getal						- Cindado	
nativa, com ou sem destoca		47,77	87			hecta	ares	
para uso alternativo do solo)							
Corte ou aproveitamento de 3.015 unidades								
			68,4452 hec		hecta	ares		
5. INTERVENÇÃO AMBIEI	NTAL	PASS	ÍVEL DE A	PROVAÇ	ÃO			
Tino de Intervenção	Ouant	idada	Unidada	Fuco			Coord	enadas planas
Tipo de Intervenção	Quant	luaue	Unidade	Fuso			Х	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	47,77	87	hectares	23L		648.4	462	8.307.217
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.015 68,44	52	unidades hectares	23L		648.6	518	8.307.491
C DI ANO DE LITURA CA	0.00-	 -	L L					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃ	O PKE							Á (1: - \
Uso a ser dado a área		Especificação					Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltaica			116,2239			
7. COBERTURA VEGETAL	NATI	VA D	A (S) ÁREA	A (S) AUT	ORIZAD	DA (S) PARA INTE	 ERVENÇÃO AMBIENTAL
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição Estágio Sucessional Área (ha)			Área (ha)				
Caatinga	Flores	ta Est	acional Dec	cidual	Médio			47,7787
Caatinga	Área s antrop	em vegetação nativa / Não se apl		aplica		68,4452		
	<u> </u>	055						
8. PRODUTO/SUBPRODU				I AL AUT	UKIZAD	0	la	
Produto/Subproduto		∟spec	ificação				Quantida 6 200 0	ade Unidade

Lenha de floresta nativa	0.230,0110	m³
Madeira de floresta nativa	896,9990	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2021

Data da vistoria: 11/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7787 hectares, e o corte ou aproveitamento de 3.015 árvores isoladas nativas vivas, em 68,4452 hectares, na Fazenda Marques, no município de Jaíba, MG, para a implantação de usina fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 6.398,8710 m³ de lenha de floresta nativa e 896,9990 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Marques", Jaíba, MG, é composto por 27 matrículas (conforme registro no Sicar). O empreendimento irá intervir em três glebas rurais registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, MG, e com os seguintes números de matrículas: 843 (322,0536 ha); 844 (74,3517 ha) e 1564 (337,0668 ha), totalizando uma área total de 733,4721 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,06% do município onde está inserido os imóveis apresentação recoberto por vegetação nativa.

O imóvel está registrado em nome da pessoa jurídica CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A (CNPJ 14.889.951/0001-78). Foi apresentada anuência em nome da requerente - Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda (CNPJ: 12.343.933/0002-41) (35617551).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-3DEE91BF9A2A48A0A55F7725C6917DBF
- Área total: 4.576,5576 ha (70,4086 módulos fiscais)
- Área de reserva legal: 1.179,30 ha
- Área de preservação permanente: 34,67 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 2.336,64 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação
- (X) A área deverá ser recuperada: 1.179,30 ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1
- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 14/09/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser

emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

- $\S~1^\circ$ A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
- § 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado no município de Jaíba (MG) e a área de intervenção ambiental apresenta 116,2239 ha no total, sendo 68,4452 ha de corte de árvores isoladas e 47,7787 ha de supressão de fragmentos florestais.

Deverá ocupar uma área total de aproximadamente 116,22 hectares. A área é majoritariamente composta por área onde hoje é realizada atividade pastoril, com vegetação rasteira, principalmente gramíneas e árvores de baixo porte, em alguns locais é possível identificar um maior adensamento da mata, com árvores de maior porte. Levantamentos planialtimétricos preliminares indicaram um relevo predominantemente plano com algumas regiões de depressão que serão evitadas, uma vez que as estruturas de rastreamento solar não suportam grandes variações no relevo. A região caracteriza-se por ausência de anteparos que sombreiem os módulos fotovoltaicos, assim como não há na região presença de corpos reflexivos que possam influenciar na produção de energia.

Abaixo, segue o resumo das intervenções ambientais conforme Planta Topográfica Planimétrica (35617536):

QUADRO GERAL - IN	NTERVENÇÕES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
I. CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	68,4452 HA (3.338,1600 M³)	
I.I. ESPÉCIES IMUNES	606 ÁRVORES	
I.2. ESPÉCIES AMEAÇADAS	I5 ÁRVORES	
I.3. EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	0 ÁRVORES	
2. SUPRESSÃO - FRAGMENTO FLORESTAL	47,7787 HA (3.957,7100 M³)	
2.I. ESPÉCIES PROTEGIDAS	4.587 ÁRVORES	
2.2. ESPÉCIES AMEAÇADAS	-	
2.3. EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	00 На	

As áreas de intervenção do empreendimento estão localizadas dentro dos limites dos Biomas Caatinga e Mata Atlântica e em região com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (mata seca), de acordo com o Mapa de Aplicação da Lei n° 11.428 de 2006, o MAPA de biomas do Brasil e o Inventário Florestal (IEF, 2009), consultados através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA, 2021).

Foram registradas 65 espécies, pertencentes à 27 famílias botânicas. Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU), de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção constante na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014: *Cedrela fissilis* Vell. Além disso, foram registradas três espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012: *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.); *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose. e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore.

Em geral, o trecho de Floresta Estacional Decidual (mata seca) apresentou grande frequência e densidade de cipós, bem como regiões de clareiras, evidenciando um dossel aberto e sub-bosque sujo. A serrapilheira é rasa, pouco decomposta e descontínua, sendo que foram registradas espécies frequentes e características da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (e.g. Astronium urundeuva, Anadenanthera colubrina, Celtis iguanaea, Cavaniilesia umbellata, Commiphora leptophloeos, Goniorrhachis marginata, Cenostigma pyramidale, Lachesiodendron viridiflorum).

Em 0,88 ha de amostragem no trecho florestal, foram registrados 776 indivíduos arbustivo-arbóreos (≥ 5 cm de DAP) (estimativa de 882 indivíduos.ha-1), distribuídos em 35 espécies arbustivo-arbóreas e 17 famílias botânicas. A maioria dos indivíduos e das espécies foi classificada como Pioneira (62,41% e 57,14%, respectivamente).

Foi estimado um volume lenhoso total de 3.957,71 m³ (5.651,62 st), considerando a área total (47,7787 ha) de supressão de Floresta Estacional Decidual (estimativa de 82,83 m³.ha-1 ou 118,29 st.ha-¹). Além disso, a comunidade apresentou DAP médio de 11,95 cm, altura média de 5,81 m e área basal estimada em 16,21 m².ha-1.

Os indivíduos mortos apresentaram o maior volume lenhoso a ser suprimido, seguido de *Astronium urundeuva* e *Handroanthus chrysotrichus*, totalizando 57,59% (41,9798 m³) do volume total da comunidade arbustivo-arbórea amostrada. Além disso, a classe diamétrica que acumulou maior estimativa de volume lenhoso foi a

classe com indivíduos entre 20 cm e 25 cm de diâmetro.

O trecho de Floresta Estacional Decidual (mata seca) localizado dentro dos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento apresentou dossel aberto e subbosque sujo. Tal padrão difere de florestas conservadas, onde é possível definir pelo menos três estratos (dossel, sub-dossel e sub-bosque). Além disso, a comunidade arbustivo-arbórea apresentou DAP médio de 11,95 cm; predominância de indivíduos com alturas entre 4 e 8 metros; altura média de 5,81 m; serapilheira rasa e predominância de indivíduos pioneiros. Portanto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, o trecho florestal a ser suprimido para a implantação do empreendimento se caracteriza como secundário e se encontram em estágio médio de regeneração.

A vegetação dos trechos com árvores isoladas apresenta-se descaracterizada devido à ação antrópica, onde o solo se encontra exposto ou coberto em alternância por gramíneas exóticas invasoras (e.g. *Urochloa decumbens*) e espécies herbáceas ruderais. Portanto, a área não apresenta um contínuo florestal, e sim indivíduos arbustivo-arbóreos isolados. Destaca-se também a presença da espécie exótica *Calotropis procera* (algodãode-seda), uma espécie arbustiva muito comum na região norte do estado de Minas Gerais e considerada invasora no Brasil.

Em 68,4452 ha de censo de árvores isoladas, foram registrados 3.015 indivíduos arbustivo-arbóreos (≥ 5 cm de DAP) (estimativa de 44 indivíduos.ha-1), distribuídos em 49 espécies arbustivo-arbóreas e 24 famílias botânicas. Além disso, a soma das cinco espécies com os maiores valores de cobertura (VC) resultou em 53,95% do VC total da comunidade, enfatizando a dominância de poucas espécies.

Foi estimado um volume lenhoso total de 3.338,16 m³ (4.766,89 st), considerando a área total (68,4452 ha) de corte de árvores isoladas (estimativa de 48,77 m³.ha-1 ou 69,65 st.ha-¹). Além disso, a área basal da comunidade foi estimada em 4,65 m².ha-1.

Não houve necessidade das análises de suficiência e erro amostral, uma vez que foi realizado o inventário a 100% (censo) das áreas de corte de árvores isoladas.

As espécies que apresentaram os maiores volumes lenhosos a serem suprimidos foram *Astronium urundeuva*, *Cavanillesia umbellata* e *Commiphora leptophloeos*, bem como indivíduos mortos, totalizando 51,11% (1.706,0836 m3) do volume total da comunidade arbustivo-arbórea mensurada. Além disso, a classe diamétrica que acumulou maior estimativa de volume lenhoso foi a classe com indivíduos entre 30 cm e 35 cm de diâmetro.

Resumindo:

Foram registradas 65 espécies, pertencentes a 27 famílias botânicas, considerando o trecho de floresta nativa e as áreas com árvores isoladas. Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU), de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014): Cedrela fissilis Vell. Além disso, foram registradas três espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20308 de 27 de julho de 2012: Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos; Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose. e Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore.

A comunidade arbustivo-arbórea do trecho de Floresta Estacional Decidual a ser suprimido apresentou rendimento lenhoso estimado em 3.957,71 m³ (82,83 m³.ha-1 e 118,29 st.ha-1), considerando a área total (47,7787 ha) de supressão florestal. Já a comunidade arbustivo-arbórea dos trechos com árvores isoladas apresentou rendimento lenhoso estimado em 3.338,16 m³ (48,77 m³.ha-1 e 69,65 st.ha-1), considerando a área total (68,4452 ha) de corte de árvores isoladas.

Considerou-se lenha o rendimento lenhoso das espécies comuns e madeira o rendimento lenhoso gerado pelos indivíduos da espécie ameaça de extinção: Cedrela fissilis e pelos indivíduos das espécies protegidas: Handroanthus serratifolius, Handroanthus chrysotrichus e Tabebuia aurea

Tabela 25 Quantificação do rendimento lenhoso.

Tabela Es Quarterreagas as Terrainterres territosor					
QUADRO GERAL DO RENDIMENTO LENHOSO					
IDENTIFICAÇÃO	ÁREA (ha)	RENDIMENTO LENHOSO (m³)			
IDENTIFICAÇÃO		LENHA	MADEIRA	TOTAL	
1. Árvores Isoladas	68,4452	2857,7913	480,3687	3338,1600	
2. Fragmentos Florestais	47,7787	3541,0797	416,6303	3957,7100	
TOTAL	116,2239	6398,8710	896,9990	7295,8700	

Tabela 26 Quantificação da supressão dos indivíduos ameaçados e imunes de corte.

SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS E/OU AMEAÇADAS					
CLASSIFICAÇÃO	ESPÉCIE	ÁRVORES ISOLADAS	FRAGMENTO FLORESTAL	SUPRESSÃO TOTAL	
Ameaçada de Extinção	Cedrela fissilis	15 indivíduos	-	15	
	Handroanthus serratifolius	230 indivíduos	-	230	
Imune de Corte	Handroanthus chrysotrichus	376 indivíduos	4.539 indivíduos	4915	
	Tabebuia aurea	-	48 indivíduos	48	

A compensação das espécies ameaçadas e imunes de corte será realizada através de plantio, na modalidade de enriquecimento da Reserva Legal.

Tabela 4 Descrição das intervenções e compensações.			
Justificativa	Descrição	Fato Gerador	Compensação
	Compensação por	230 Handroanthus serratifolius	230 mudas: <i>H. serratifolius</i> (1:1)
T	supressão de espécies imunes.	4.915 Handroanthus chrysotrichus	4.915 mudas: H. chrysotrichus (1:1)
Implantação do Parque Solar Jaíba Norte (42 MW)	(<i>Lei 20.308/2012</i>)	48 <i>Tabebuia aurea</i>	48 mudas: <i>T. aurea</i> (1:1)
Noite (42 MW)	Compensação por supressão de espécies ameaçadas.	15 Cedrela fissilis	150 mudas: <i>C. fissilis</i> (10:1)
	(Decreto 47.749/2019)		
		Plantio Total	5.343 mudas
		Espaçamento Mínimo Proposto	10 x 10 m
		Área Mínima de Plantio	53,43 ha
		Localização	Reserva Legal – Fazenda Marques

A compensação referente à supressão de 47,7784 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração será feita em 95,5574 ha, se encontra localizada no município de Jaíba (MG) e é representada por um trecho de Floresta Estacional Decidual.

PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL CAMPRESONAINTOS EMBRIGHTCOS 647233 126 648883 126 Inventário Florestal Completo Solar Julia Note: - Julia, MG Withfliana Control A5 000 Microfiana Control A5 000

Figura 19. Localização geográfica, delimitação da área e unidades amostrais.

Na área da compensação, foram registradas 34 espécies arbustivo-arbóreas, pertencentes à 15 famílias botânicas. Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU), de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014): Cedrela fissilis Vell. Além disso, foram registradas duas espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20308 de 27 de julho de 2012: Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos; Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose. O trecho florestal foi caracterizado pela grande frequência e densidade de cipós, bem como regiões de clareiras, evidenciando um dossel aberto e sub-bosque abundante (e sujo). A serrapilheira é rasa, pouco decomposta e descontínua, sendo que foram registradas espécies frequentes e características da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (e.g. Astronium urundeuva, Anadenanthera colubrina, Celtis iguanaea, Cavanillesia umbellata, Commiphora leptophloeos, Goniorrhachis marginata, Cenostigma pyramidale, Lachesiodendron viridiflorum).

De acordo com o previsto no Inciso I do Art. 26 do Decreto 6.660/08, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção. A avaliação desta equivalência foi realizada através de uma análise quali-quantitativa entre as áreas de supressão e compensação, considerando os parâmetros biofísicos descritos na Tabela 27.

Tabela 27. Descrição da equivalência ecológica entre as áreas.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA ECOLÓGICA					
PROJETO	PARÂMETROS	ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁREA DE COMPENSAÇÃO		
	Área (ha)	47,7787	95,5574		
	Indivíduos/hectare	882	1018		
	Diversidade de Shannon H'	2,7724 nats.ind ⁻¹	2,96 nats.ind ⁻¹		
	Sub-bacia Hidrográfica	Rio Verde Grande - UPGRH SF 10			
Parque Solar	Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual - Mata Seca			
Jaíba Norte	Estágio Sucessional	Médio			
Jaiba Norte	Espécies mais Importantes	Astronium urundeuva Anadenanthera colubrina Amburana cearensis Chloroleucon tortun Cenostigma pyramidale	Astronium urundeuva Anadenanthera colubrina Cenostigma pyramidale Senegalia polyphylla Commiphora leptophloeos		

Do pagamento das taxas estaduais:

Taxa de Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - R\$ 678,37 (quitado em 13/09/2021 - DAE nº: (1401110383495)

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - R\$ 761,19 (quitado em 13/09/2021 - DAE nº: 1401110384891)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa - R\$ 35.332,01 (quitado em 13/09/2021 - DAE nº: 2901110385992)

Madeira de floresta nativa - R\$ 33.078,09 (quitado em 13/09/2021 - DAE nº: 2901110386310)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117239 e 23117244

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas)
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: usina fotovoltaica, linha de transmissão, subestação
- Atividades licenciadas: usina fotovoltaica, linha de transmissão, subestação
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro (X)LAS/RAS () LAC () LAT
- Número da licença: CERTIFICADOS № 479 e 5507.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada na data de 11/07/2022. Por ser um requerimento para intervenção linear, constatou-se a existência de vários imóveis rurais dentro da área requerida. Foram identificadas a vegetação de Floresta Estacional Decidual e de árvores isoladas, sendo que estas correspondem à maior parte da área diretamente afetada. Não foram constadas áreas subutilizadas ou degradadas. As áreas apresentadas para as compensações incidentes estão em consonância com as informações anexas ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a Suave-ondulada
- <u>- Solo:</u> predominam: NEOSSOLO FLÚVICO (RUbe); CAMBISSOLOS HÁPLICOS Tb Eutróficos (CXbe); LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico (LVAd).
- <u>- Hidrografia:</u> : Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF10. A área de preservação permanente impactada localiza-se às margens do Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (mata seca) em estágio médio de regeneração. Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU), de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção constante na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014: *Cedrela fissilis* Vell. Além disso, foram registradas três espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012: *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.); *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose. e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore.
- Fauna: A fauna é pobre em toda a extensão da área investigada, tendo em vista o alto nível de antropização da mesma. No entanto, a seguir são indicadas algumas espécies com potencial de ocorrência na região do empreendimento: Cobra cega; Cobra cipó; Tatubola; Rato-do-mato; Paca; porco-espinho; Gavião-carijó; Carcará; Seriema; Quero-quero; Rolinha roxa; Pombão; Anu-coroca; Anupreto; Coruja-buraqueira; Lagartixa; Calango-escalador; Calango verde; Teiú; Jararacuçu; Cascavel; Cachorro do mato; Raposinha; Gato-do-mato; Tatu-galinha.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não houve a apresentação de alternativa locacional. Como parte da área requerida possui apenas indivíduos isolados em área antropizada e que o restante da Fazenda Marques já possui empreendimentos em fase de implantação, não foram identificadas alternativas locacionais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7787 hectares, e o corte ou aproveitamento de 3.015 árvores isoladas nativas vivas, em 68,4452 hectares, na Fazenda Marques, no município de Jaíba, MG, para a implantação de usina fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 6.398,8710 m³ de lenha de floresta nativa e 896,9990 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

O empreendimento é enquadrado como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n^{o} 20.922/2013:

"Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Devido à caracterização acima, o empreendimento e os Cadastros Ambientais Rurais, a ele vinculados, não possuem necessidade de aprovação do órgão ambiental para a emissão de autorização devido às áreas serem utilizadas para uma atividade caracterizada como de "utilidade pública" e em função do empreendimento a ser instalado estar dispensado (1) de Reserva Legal e (2) de estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

..

 $\S 4^{\circ}$ – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

 II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de

5.1. Quanto às intervenções ambientais:

5.1.1.) Em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, terá 47,7787 hectares de área de supressão de vegetação nativa. Necessária para a instalação da linha de transmissão, caracterizada como de utilidade pública, não foram identificados impedimentos.

Da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

• • •

VII - utilidade pública:

. . .

 b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;"

5.1.1.) O estágio de regeneração foi caracterizado como "estágio médio", conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA n^{o} 392, de 25 de junho de 2007. O inventário florestal caracterizou a área da seguinte forma, corroborado pela vistoria:

"O trecho de Floresta Estacional Decidual (mata seca) localizado dentro dos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento apresentou dossel aberto e subbosque sujo.

Além disso, a comunidade arbustivo-arbórea apresentou DAP médio de 11,95 cm; predominância de indivíduos com alturas entre 4 e 8 metros; altura média de 5,81 m; serapilheira rasa e predominância de indivíduos pioneiros.

Portanto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, o trecho florestal a ser suprimido para a implantação do empreendimento se caracteriza como secundário e se encontram em estágio médio de regeneração."

Foi apresentado PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, através do processo Sei nº 2100.01.0058455/2021-14. A área que será preservada para compensar os 47,7787 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração possui 95,5574 hectares com o mesmo tipo de vegetação da área suprimida e é limítrofe a área objeto da intervenção ambiental.

Por fim, ressaltamos que a simples averbação em matrícula desse local não implica em "atendimento" à compensação incidente. Caso seja constatado que as medidas estabelecidas no projeto executivo de compensação florestal não estejam sendo implementadas, o empreendedor estará sujeito ás penalidades incidentes.

5.1.2.) Na área requerida para árvores isoladas (68,4452 ha e 3.015 indivíduos em área comum). O inventário florestal caracterizou a área como não sendo um contínuo florestal, e sim indivíduos arbustivo-arbóreos isolados, corroborado pela vistoria:

"A vegetação dos trechos com árvores isoladas apresenta-se descaracterizada devido à ação antrópica, onde o solo se encontra exposto ou coberto em alternância por gramíneas exóticas invasoras (e.g. *Urochloa decumbens*) e espécies herbáceas ruderais. Portanto, a área não apresenta um contínuo florestal, e sim indivíduos arbustivo-arbóreos isolados. Destaca-se também a presença da espécie exótica *Calotropis procera* (algodãodeseda), uma espécie arbustiva muito comum na região norte do estado de Minas Gerais e considerada invasora no Brasil.

Em 68,4452 ha de censo de árvores isoladas, foram registrados 3.015 indivíduos arbustivo-arbóreos (≥ 5 cm de DAP) (estimativa de 44 indivíduos.ha-1), distribuídos em 49 espécies arbustivo-arbóreas e 24 famílias botânicas. Além disso, a soma das cinco espécies com os maiores valores de cobertura (VC) resultou em 53,95% do VC total da comunidade, enfatizando a dominância de poucas espécies."

5.1.3.) Quanto aos corte das espécies protegidas:

A espécie Cedrela fissilis Vell, classificada como "Vulnerável (VU)" de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção constante na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.); Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose. e Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore) são passíveis de serem suprimidas devido ao empreendimento ser classificado como de "utilidade pública" e serão compensadas através do plantio conforme proposta listada no documento 35617537.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012:

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

Foram identificadas três indivíduos da espécie Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) cujo corte é vedado pela Instrução Normativa IBAMA nº 191/2008 para áreas de ocorrência natural. Em vista que esses indivíduos foram mantidos de maneira isolada e pelo empreendimento ser de utilidade pública, há manifestação favorável ao corte desde que haja a compensação (quinze mudas plantadas para cada palmeira cortada).

5.3. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis; incêndios; assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água.

Medidas mitigadoras: Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos; Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados e/ou próximos a cursos d'água ou nascentes; Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final; adequada. Redução e controle dos resíduos gerados. Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento; Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; Manter vigilância quanto a existência de incêndios e prestar apoio ao combate a incêndios quando este estiver próximo ao empreendimento; Dentre outras mencionadas no Plano de Utilização Pretendida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se de análise de requerimento de intervenção ambiental formalizado pela Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., através do Processo SEI nº 2100.01.0058434/2021-96, com o objetivo de implantação de usina solar fotovoltaica, na Fazenda Marques, conforme identificação no item 3 deste Parecer Único, município de Jaíba/MG.

Para a realização das obras do empreendimento serão necessárias as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 47,7787 ha e corte ou aproveitamento de 3.015 árvores isoladas nativas vivas em 68,4452 ha.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), estando todos os referidos documentos anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

A área total do imóvel é de 733,4721 ha, sendo a mesma composta por 27 matrículas. Todavia, o empreendimento irá intervir em três glebas rurais registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba, com as seguintes matrículas: 843, 844 e 1564. Essas matrículas estão em nome de CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, que através de carta de anuência, autorizou a requerente realizar estudos ambientais e formalização de processos visando a obtenção de autorização/licença ambiental junto aos órgãos competentes.

O referido empreendimento classifica-se como 1, e sua modalidade de licenciamento é o LAS/RAS, conforme a

Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Sendo o empreendimento considerado de utilidade pública, os Cadastros Ambientais Rurais, a ele vinculados, não possuem necessidade de aprovação do órgão ambiental para a emissão de autorização, uma vez que podem estar dispensados de composição de Reserva Legal e de estar inscrito no CAR. Assim prevê o Decreto Estadual nº 47.749/2019: "Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. § 4º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica". De acordo com o Parecer Técnico, "foram identificadas a vegetação de Floresta Estacional Decidual e de árvores isoladas, sendo que estas correspondem à maior parte da área diretamente afetada. Não foram constadas áreas subutilizadas ou degradadas. As áreas apresentadas para as compensações incidentes estão em consonância com as informações anexas ao processo". Haverá supressão de vegetação nativa em 47,7787 ha, sendo esta área considerada Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. Também será caracterizada como utilidade pública, uma vez que a intervenção é necessária para a instalação da linha de transmissão. A Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006 dispõe que: "Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei: VII - utilidade pública: b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;" O estágio de regeneração foi caracterizado como estágio médio, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, bem como no inventário florestal apresentado e pela vistoria realizada.

O Parecer Técnico entende ser passível a intervenção requerida. Ressalta que a vegetação existente na área está caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio, protegida pela Lei Federal nº 11.428,

de 22 de dezembro de 2006.

Dessa forma, é devida a compensação ambiental preconizada na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e disciplinada pela Portaria IEF nº 30/2015.

O tratamento jurídico dado à Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008.

De acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, a compensação por intervenção em Mata Atlântica tem como fato gerador o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma.

As definições aplicadas para o Estado de Minas Gerais, de vegetação primária e secundária e estágios de regeneração são expressas nas Resoluções CONAMA nº 392/2007.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e/ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

O ganho ambiental será considerado na análise da proposta de compensação com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, sem prejuízo da observância dos critérios definidos na legislação.

O art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece a todo aquele que suprimir vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica o dever de compensar a intervenção realizada (i) por meio da destinação de área para conservação, via de regra; ou (ii) através da reposição florestal/recuperação em área equivalente, na impossibilidade de áreas que atendam aos requisitos para a destinação, devidamente justificada pelo empreendedor e verificada pelo órgão ambiental competente. É o que versa a legislação, in verbis:

"Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal,com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. § 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais".

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, exige-se, no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas. A empreendedora apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF através do Processo SEI nº 2100.01.0058455/2021-14 e como proposta de compensação, a recuperação de uma área de 95,5574 ha, através de Servidão Florestal em caráter permanente em áreas com remanescente de vegetação nativa situadas dentro dos limites de um dos imóveis onde as intervenções ocorrerão.

O art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015 prevê que:

"Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao

bioma Mata Atlântica implica na adoção das sequintes medidas, à critério do empreendedor:

- I Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;
- II Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;
- III Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.
- $\S \ 1^{\circ}$ A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.

Dessa forma, a proposta de compensação da empreendedora será por meio da instituição de Servidão Ambiental em caráter permanente em área que possui o dobro da dimensão da área de intervenção, ou seja, 2:1, totalizando uma compensação de 95,5574 ha, situada no entorno imediato da área de intervenção ambiental, localizada na mesma microbacia hidrográfica, do Rio Verde Grande - Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com as mesmas características ecológicas da área de intervenção e localizada fora de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

A compensação ambiental do estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica será feita na Fazenda Marques (mesmo imóvel da intervenção), de propriedade da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A., que anuiu o uso da área, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF.

No que se refere ao corte das espécies protegidas, assim dispõe o Parecer Técnico:

"A espécie Cedrela fissilis Vell, classificada como "Vulnerável (VU)" de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção constante na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.); Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose. e Tabebuia aurea (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore) são passíveis de serem suprimidas devido ao empreendimento ser classificado como de "utilidade pública" e serão compensadas através do plantio conforme proposta listada no documento 35617537.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

A compensação devida está prevista nos § 1º ao 4º do art. 2º da Lei nº 20.308/2012.

"Art. 2º, § 1º: Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

 \S 4° O plantio a que se refere o \S 1° será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o

empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente".

Já o Decreto 47.749/2019, prevê sobre a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

- "Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.
- § 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.
- § 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.
- § 3° Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1° será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1° .
- § 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.
- Art. 74. A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental".

Ainda, conforme Parecer Técnico, "foram identificadas três indivíduos da espécie Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) cujo corte é vedado pela Instrução Normativa IBAMA nº 191/2008 para áreas de ocorrência natural. Em vista que esses indivíduos foram mantidos de maneira isolada e pelo empreendimento ser de utilidade pública, há manifestação favorável ao corte desde que haja a compensação (quinze mudas plantadas para cada palmeira cortada)".

O Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado, tem o objetivo de compensar a supressão de indivíduos pertencentes à 03 espécies imunes de corte à 01 espécie ameaçada de extinção para a implantação do Parque Solar, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 Compensações propostas.

DESCRIÇÃO	SUPRESSÃO	COMPENSAÇÃO	Nº MUDAS
1. Espécies imunes	5.193 indivíduos	1:1	5.193
2. Espécie ameaçada	15 indivíduos	10:1	150
	TOTAL		5.343 mudas

O plantio das referidas mudas serão feitos na Fazenda Marques (mesmo imóvel da intervenção), de propriedade da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, que anuiu a utilização da área.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a autorização para as intervenções ambientais requeridas pela Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., bem como pelas compensações florestais apresentadas pela empreendedora nos termos do PECF e PTRF apresentados e analisados.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **<u>DEFERIMENTO INTEGRAL</u>** do referido processo.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes dispostas neste Parecer e no Plano de Utilização Pretendida da empreendedora, bem como o fiel cumprimento das compensações ambientais devidas.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, é de competência das Unidades Regionais Colegiadas – URCs, decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado e aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7787 hectares e o corte ou aproveitamento de 3.015 árvores isoladas nativas vivas, em 68,4452 hectares, na Fazenda Marques, município de Jaíba, MG, para a implantação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 6.398,8710 m³ de lenha de floresta nativa e 896,9990 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Referente à compensação de Mata Atlântica:

Executar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF – apresentado anexo ao processo, em área de 95,5574 ha, tendo como coordenadas de referência 8.307.217; 647.668 e 8.306.304; 648.762, (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de preservação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Referente às compensações das espécies protegidas:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área mínima de 53,43 ha no interior da Reserva Legal, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Informar o cronograma de atividades da intervenção ambiental e implantação do empreendimento.	30 dias antes do início das atividades
2	Apresentar relatório (de cada uma das compensações incidentes - Mata Atlântica e espécies protegidas) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o	Mesmo ano da intervenção

	responsável técnico pela execução seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	ambiental
3	Apresentar relatórios anuais (de cada uma das compensações incidentes - Mata Atlânticae espécies protegidas) com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Apresentar plano para realizar combate de incêndio no interior do empreendimento e prestar apoio ao combate nas proximidades do empreendimento.	60 dias após a emissão da autorização
5	A instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo, para fins da referida compensação, deverá ser averbada a margem da Certidão de Registro do Imóvel no qual a área está inserida, constando sua vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/06, o nome do empreendedor e o número do PA COPAM (processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0058434/2021-96) para o qual foi estabelecida a referida condicionante.	30 dias após a emissão da autorização
6	Apresentar novo PTRF com a inclusão da espécie <i>Syagrus coronata</i> (licuri) - protegida pela Instrução Normativa IBAMA nº 191/2008. A proporção de indivíduos é a mesma que foi aplicada à <i>Cedrela fissilis</i> .	60 dias após a emissão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM/URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 21/09/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 21/09/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **53252749** e o código CRC **0501E936**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058434/2021-96 SEI nº 53252749